



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 49/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 172, Inciso III, faz saber que, aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo único desta Lei, a fonte de custeio das emendas impositivas contidas no orçamento aprovado em 2024 para o exercício de 2025 (Lei nº. 1.433/2024), onde se lê 28.843.0016.2014 (amortização das dívidas), passarão a ser custeadas pela fonte 1501 — projeto atividade 2088 — Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento, elemento 3.3.90.39 - Serviço de terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar ou crédito adicional para suprir dotação das emendas referidas no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar essas emendas no prazo de doze meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.433, de 19 de dezembro de 2024."

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Outubro de 2025

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossas Excelências, para análise e deliberação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 49 /2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.433, de 19 de dezembro de 2024", com os respectivos anexos.

A presente proposição tem por finalidade corrigir a fonte de custeio das emendas impositivas ao orçamento de 2025. Após análise técnica realizada pelos órgãos de apoio do Poder Legislativo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, verificou-se que, em sua maioria, as emendas impositivas foram originalmente vinculadas a recursos classificados como "serviço da dívida" (fonte 28.843.0016.2014 — amortização da dívida).

Ocorre que a vinculação de despesas de emendas parlamentares a tal categoria é vedada pela Constituição Federal, em seu artigo 166, que expressamente exclui a possibilidade de utilização de recursos destinados ao serviço da dívida para custeio de emendas.

Com o intuito de preservar a legalidade, a transparência e a plena execução das emendas parlamentares, a fonte de custeio foi devidamente ajustada para a fonte 1501— projeto atividade 2088 — Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento, elemento 3.3.90.39 — Serviço de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme demonstram os anexos que acompanham este Projeto de Lei.

Dessa forma, a alteração proposta não implica em redução dos valores destinados as emendas parlamentares, mas apenas em sua correta adequação contábil e jurídica, possibilitando que sejam efetivamente executadas em benefício da comunidade.

Submeto o presente Projeto de Lei a apreciação desta Casa de Leis, certo de que contará com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Legislativo n° 0049/2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.433 de 19 de dezembro de 2024.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 049/2025, pelas razões apresentadas e parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 07 de outubro de 2025

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente
Vanilda Lopes dos Santos
Membro

Carlos da Rocha Pontes
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 02/10/2025 12:24

Prazo: 07/10/2025

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Legislativo n° 0049/2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.433 de 19 de dezembro de 2024”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação ao Projeto de Lei do Legislativo n° 049/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 07 de outubro de 2025.

José Armando da Fonseca
Presidente
Carlos da Rocha Pontes
Membro

Amauri Olartechea
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 02/10/2025 12:25

Prazo: 07/10/2025

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Status do parecer: Em aberto

